

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/04

Súmula: fixa os subsídios dos Vereadores, a indenização pelas sessões extraordinárias e verba indenizatória pelo exercício da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os subsídios dos Vereadores, a indenização pelo comparecimento às sessões extraordinárias e a verba indenizatória pelo exercício da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º. O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta dois reais).

Art. 3º. Ao Presidente da Câmara é atribuída verba de caráter indenizatório, em decorrência dos encargos pelo exercício da Presidência no valor de R\$ 572,40 (quinhentos e setenta dois reais e quarenta centavos dois reais).

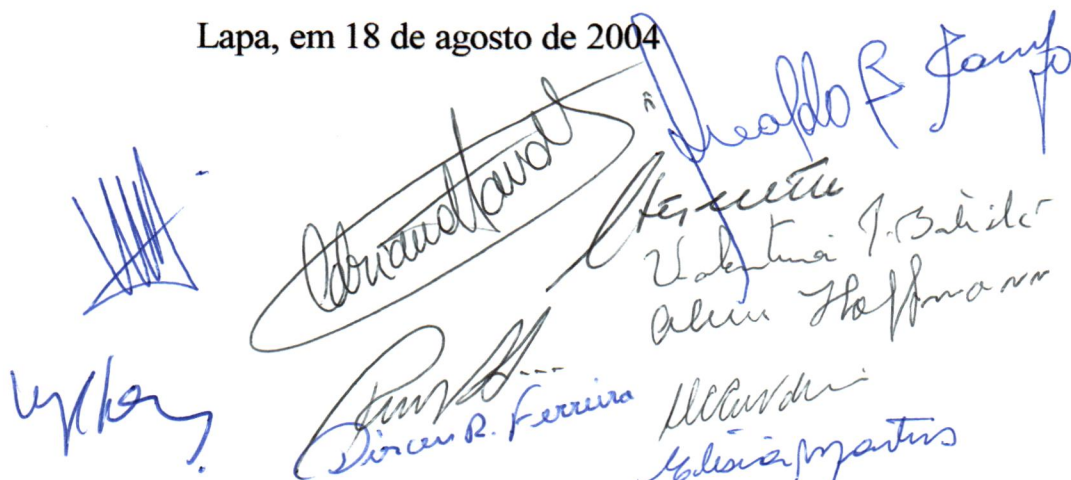
Art. 4º. As sessões extraordinárias realizadas durante o recesso parlamentar serão indenizadas no valor de R\$ 357,75 (trezentos e cinquenta sete reais e setenta cinco centavos). por sessão.

Parágrafo único. O montante a ser dispendido do mês com o pagamento de sessões extraordinárias não poderá ser superior ao subsídio mensal atribuído ao Vereador.

Art. 5º. O subsídio, a verba de caráter indenizatório do Presidente, e a indenização pelo comparecimento às sessões extraordinárias serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas de revisão geral ou reajustes concedidos aos servidores públicos do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa, em 18 de agosto de 2004

  
A collection of handwritten signatures in blue ink, including names like "Abraão", "Valentini", "Alex Hoffmann", and "Dilson R. Ferreira".





# Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 03  
M.P.

## **PROJETO DE LEI Nº 034/2004**

**Autor:** Vários Vereadores

**Súmula:** Fixa os subsídios dos Vereadores, a indenização pelas sessões extraordinárias e verba indenizatória pelo exercício da Presidência da Câmara Municipal.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre os subsídios dos Vereadores, a indenização pelo comparecimento às sessões extraordinárias e a verba indenizatória pelo exercício da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

**Art. 3º** - Ao Presidente da Câmara é atribuída verba de caráter indenizatório, em decorrência dos encargos pelo exercício da Presidência no valor de R\$ 572,40 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

**Art. 4º** - As sessões extraordinárias realizadas durante o recesso parlamentar serão indenizadas no valor de R\$ 357,75 (trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), por sessão.

**Parágrafo Único** - O montante a ser dispendido do mês com o pagamento de sessões extraordinárias não poderá ser superior ao subsídio mensal atribuído ao Vereador.

**Art. 5º** - O subsídio, a verba de caráter indenizatório do Presidente, e a indenização pelo comparecimento às sessões extraordinárias serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas de revisão geral ou reajustes concedidos aos servidores públicos do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2004

  
**ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI**  
1º Secretário

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Presidente